



PUBLICADO

Em 20/04/2023.  
ás \_\_\_\_\_.  
Por José Wilson Ferreira de Lima

## DECRETO N° 034/2023.

Dispõe sobre o lançamento das taxas de licença ou de fiscalização devidas pelas pessoas jurídicas, empresários individuais e sociedades civis de profissionais, estabelece o cronograma de recolhimento para o exercício de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas Lei Municipal nº 1.073, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as taxas pelo exercício regular do poder de polícia,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam constituídos, pelo lançamento, os créditos tributários relativos ao exercício de 2023 devidos por todas as pessoas jurídicas, empresários individuais e sociedades civis de profissionais inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes referentes às taxas de licença ou de fiscalização, lançadas conjuntamente, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e da Lei Municipal nº 1.073, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as taxas pelo exercício regular do poder de polícia, cujos prazos e demais condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos termos deste Decreto.

Art. 2º A notificação do lançamento dos tributos de que trata o caput do art. 1º deste Decreto será efetuada por meio da entrega do carnê, na forma de bloquete ou boleto bancário, no domicílio do contribuinte constante do Cadastro Mercantil de Contribuintes, ou por meio de edital ou aviso de lançamento, publicados em jornais de grande circulação no Município, ou em outros órgãos de comunicação.

Art. 3º Para o recolhimento da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, taxa de fiscalização de máquinas e motores, taxa de fiscalização de torres, antenas e Estações Rádio-Base (ERB), taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, taxa para execução de obras e serviços de engenharia, taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial, taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos e taxa de fiscalização de vigilância sanitária, fica estabelecido o seguinte cronograma:

PARCELAS	MÊS DE RECOLHIMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Primeira	Julho	10/07/2023
Segunda	Agosto	10/08/2023
Terceira	Setembro	10/09/2023

### PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

*José Wilson Ferreira de Lima*  
Prefeito de São João/PE



Art. 4º As reclamações porventura existentes contra o lançamento das taxas de licença ou fiscalização somente poderão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias contados do vencimento da 1º (primeira) parcela ou cota única, conforme o caso, mediante requerimento firmado pelo contribuinte e dirigido à Secretaria de Finanças.

Art. 5º Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação de que trata o art. 4º deste Decreto, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

Art. 6º Não havendo apresentação de reclamação contra o lançamento, bem como não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos nos prazos estabelecidos no presente Decreto, serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na legislação tributária.

Art. 7º Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

Art. 8º À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação de que trata o art. 4º deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São João, em 20 de abril de 2023.

  
**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Prefeito  
José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE



**PUBLICADO**Em 20/04/2023  
ás \_\_\_\_\_.  
Por José Wilson Ferreira de Lima  
Nascimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TAXAS DE LICENÇA OU FISCALIZAÇÃO  
PARA O EXERCÍCIO 2023**

A Prefeitura Municipal de São João, nos termos do art. 142 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, e da Lei Municipal nº 1.073, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as taxas pelo exercício regular do poder de polícia, **NOTIFICA** todas as pessoas jurídicas, empresários individuais e sociedades civis de profissionais inscritos no Cadastro Mercantil de Contribuintes do lançamento das taxas de licença ou fiscalização, lançadas conjuntamente, cujos prazos e demais condições para os seus recolhimentos ficam estabelecidos nos seguintes termos:

1. Para o recolhimento da taxa de fiscalização de localização e funcionamento, taxa de fiscalização de máquinas e motores, taxa de fiscalização de torres, antenas e Estações Rádio-Base (ERB), taxa de fiscalização de meios e engenhos de publicidade, taxa para execução de obras e serviços de engenharia, taxa de fiscalização pelo exercício do comércio eventual, ambulante ou por evento especial, taxa de fiscalização de ocupação de áreas em vias e logradouros públicos e taxa de fiscalização de vigilância sanitária, fica estabelecido o seguinte cronograma:

PARCELAS	MÊS DE RECOLHIMENTO	DATA DO VENCIMENTO
Primeira	Julho	10/07/2023
Segunda	Agosto	10/08/2023
Terceira	Setembro	10/09/2023

2. A entrega dos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), quando for o caso, será realizada nos endereços constantes do Cadastro Mercantil de Contribuintes do Município de São João.

3. O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado via código de barras nos bancos credenciados (Caixa econômica Federal e Banco do Brasil), podendo o contribuinte, ainda, utilizar-se da opção de pagamento via QRcode, disponível no DAM.

4. Após o vencimento, o pagamento poderá ser efetuado nas mesmas condições previstas no item 4, mediante novo DAM a ser obtido na Secretaria de Finanças, na sede da Prefeitura Municipal, ou no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de São João (<https://saojoao.pe.gov.br>).

5. Não havendo expediente bancário neste Município em qualquer das datas estabelecidas para vencimento das parcelas dos tributos, o prazo considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

6. Em caso de não recebimento dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM, os carnês poderão ser obtidos no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de São João (<https://saojoao.pe.gov.br>).

**PREFEITURA DE SÃO JOÃO**

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000  
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

José Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE

7. Decorrido o prazo fixado sem que haja sido formulada a reclamação ou não ocorrendo o recolhimento dos tributos devidos, nos prazos previstos no item 1 (um), sobre o valor total do débito serão aplicados multa de mora e juros de mora, na forma prevista na legislação tributária.

7.1. Os valores dos juros de mora serão devidos e calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento do tributo, vigoram para pagamento até 30 (trinta) dias após o vencimento, sendo recalculados para mais 30 (trinta) dias quando não recolhidos, e assim sucessivamente, até o pagamento integral do débito.

7.2. Compete à Secretaria de Finanças fornecer os esclarecimentos necessários para formulação do pedido de reclamação, inclusive nas hipóteses de lançamentos omitidos ou sem as respectivas emissões de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, ou ainda, decorrentes de outras razões de ordem técnica ou operacional constatadas até aquela data.

7.3. À Secretaria de Finanças cabe as providências necessárias à análise, apreciação e decisão, em primeira instância, dos pedidos de reclamação.

8. Este Edital encontra-se disponível no Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de São João (<https://saojoao.pe.gov.br>).

São João, 20 de abril de 2023.

  
**JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA**  
**Prefeito**

Jose Wilson Ferreira de Lima  
Prefeito de São João - PE